

# Câmara Municipal de São Mateus

## Estado do Espírito Santo

### RESOLUÇÃO Nº 002/2009

#### PODER LEGISLATIVO

**“AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL A DISPONIBILIZAR TELEFONIA MÓVEL CELULAR AOS SEUS PARLAMENTARES E FIXA LIMITES PARA SUA UTILIZAÇÃO.”**

A Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o Artigo 125, III da Resolução nº 020/93 – Regimento Interno da Câmara Municipal de São Mateus/ES, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga a seguinte:

#### **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Legislativo a contratar empresa de prestação de serviço de telefonia móvel para uso restrito dos Membros da Mesa Diretora e demais Parlamentares que compõem esta Edilidade.

**Art. 2º.** Fica fixado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais para a cota das despesas de telefone por vereador.

**Parágrafo Único** - A cota do Presidente da Câmara Municipal fica fixada no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

**Art. 3º** – O valor superior ao fixado pela cotas serão descontados de imediato pela Secretaria de Finanças, em folha de pagamento do Vereador usuário da linha.

**Art. 4º** - Os recursos necessários para custear as despesas de telefonia móvel, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

001 – Câmara Municipal de São Mateus  
333903900000 – Outros Serviços de terceiros –  
Pessoa Jurídica

**Art. 5º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

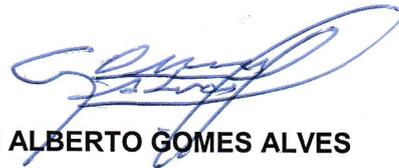
São Mateus-ES, 23 de abril de 2009.

  
**JAILSON BARBOSA**

Presidente

  
**CARLINHO SIMIÃO CORREIA**

1º Secretário

  
**CARLOS ALBERTO GOMES ALVES**

2º Secretário